



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação**

OFÍCIO N.º 009/2013

ASSUNTO: Esclarecimentos sobre o Pregão Eletrônico nº 57/2012.

Fortaleza, 25 de janeiro de 2013.

Prezado Senhor,

Em resposta ao questionamento enviado em 16 de janeiro de 2013 por empresa interessada em participar do certame, referente ao Pregão Eletrônico nº 57/2012, no que diz respeito ao direito de preferência, previsto no Decreto nº 7174/2010 e Lei nº 8.248/1991, informamos que não é devida a aplicação do Decreto Federal 7174 de 14/05/2010, e da Lei Federal nº 8.248, de 23/10/1991, no edital em lide, tendo em vista que, conforme consta do art. 1º do referido Decreto, *“as contratações de bens e serviços de informática e automação pelos órgãos e entidades da administração pública federal, direta e indireta, pelas fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público e pelas demais organizações **sob o controle direto e indireto da União.**”*

Assim, não existe no âmbito do Poder Executivo Estadual, nenhuma norma regulamentadora que discipline a aplicação dos *mandamus* supramencionados nos editais de licitação do tipo.

Atenciosamente,

Márcia Maria Magalhães Chrisóstomo
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO TJCE

As empresas interessadas em participar do Pregão Eletrônico nº 57/2012.